



PROJETO DE LEI Nº \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2024.

**Institui a Vacinação Domiciliar das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista -TEA, no Âmbito do Estado do Tocantins.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS,  
Decreta:

Art. 1º - Fica implantado no Estado do Tocantins o direito das pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, à vacinação domiciliar, quando necessário, visando garantir a acessibilidade aos serviços de imunização de forma adequada e respeitosa às suas necessidades individuais.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se vacinação domiciliar:

I - a aplicação residencial de vacinas, quando a pessoa com autismo não puder se deslocar até um posto de vacinação devido às suas características individuais, necessidades de saúde ou condições especiais;

II- a realização de todas as etapas do processo de vacinação no ambiente residencial da pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA, incluindo a avaliação prévia, a aplicação da vacina e o registro adequado.

Art. 3º - A vacinação domiciliar será realizada por profissionais de saúde devidamente capacitados e treinados para atender as necessidades específicas das pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, proporcionando um ambiente tranquilo e adaptado para a aplicação das vacinas.

Art. 4º - A vacinação domiciliar será oferecida como uma opção, e a decisão de aderir a esse serviço será tomada em conjunto com a pessoa com Transtorno do Espectro Autista-TEA ou, se necessário, com seus responsáveis legais, levando em consideração o melhor interesse da pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

A vacinação é um componente crucial para a saúde pública e a prevenção de doenças. No entanto, para algumas pessoas com Transtorno do Espectro Autista, o processo de vacinação pode ser desafiador devido as suas características individuais, sensibilidades sensoriais e necessidades especiais. Esta Proposição visa garantir o direito das pessoas com autismo no Estado do Tocantins à vacinação domiciliar, quando necessário, afim de tornar o processo mais acessível e respeitoso às suas necessidades individuais.



A vacinação domiciliar será realizada por profissionais de saúde capacitados e adaptada às especificidades da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, proporcionando um ambiente tranquilo e seguro para a aplicação das vacinas. Além disso, a vacinação domiciliar será oferecida como uma opção, permitindo que a pessoa com autismo e/ou seus responsáveis legais escolham a abordagem que melhor atenda às suas necessidades. Portanto, conta-se com o apoio dos legisladores para a aprovação deste Projeto de Lei que representa um avanço importante na promoção da inclusão e acesso aos serviços de saúde para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista no Estado do Tocantins. A aprovação desta Propositura é essencial e representa um avanço importante na promoção da inclusão e acesso aos serviços de saúde para as pessoas com TEA no Estado do Tocantins. Ante o exposto, requer-se dos Ilustres Pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.



**JAIR FARIAS**  
Deputado Estadual